

ESTATUTO

**LAR BOM
ABRIGO**

2024

CONSOLIDAÇÃO DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA NÚMERO 04.

Conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 02 de julho de 2024, convocada especialmente para discussão e aprovação das alterações e inclusão de novos parágrafos no Estatuto do Instituto Lar Bom Abrigo Gessy de Vlieger Ferreira, os quais foram aprovados, fica a sua redação consolidada doravante nos seguintes termos:

INSTITUTO LAR BOM ABRIGO GESSY DE VLIEGER FERREIRA

CAPÍTULO – I

DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 01 - O Instituto LAR BOM ABRIGO GESSY DE VLIEGER FERREIRA, doravante denominado simplesmente de Instituto Lar Bom Abrigo, fundado em 29 de julho de 1962, por membros ativos da Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Ijuí-RS, é uma associação civil de direito privado, de âmbito nacional, de caráter filantrópico, social, cultural, educativo e assistencial a menores carentes e pessoas desassistidas.

§ 1º - O Instituto Lar Bom Abrigo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob número **90.743.436-0001/63**, tem sua **sede e administração na Rua Aristeu Pereira número 1295, Bairro Burtet, Ijuí-RS.**

§ 2º - Além do endereço constante do **§ 1º**, onde tem sua **sede e administração**, o Instituto Lar Bom Abrigo é proprietário de uma área de terras rurais de aproximadamente 12.657 metros quadrados, com benfeitorias, matriculada sob número 34.322, no CRI de Ijuí-RS, adquirida por destinação estatutária da Associação dos Funcionários da CRT de Ijuí, situada na **Linha Base e Um (1) Leste, distrito de Santana**, neste município, **endereço no qual estão localizados e em pleno funcionamento**, cozinhas, refeitórios, alojamentos, áreas de esporte, lazer, horta, entre outras atividades, qualificada como filial número 01.

§ 3º – A duração do Instituto Lar Bom Abrigo será por tempo indeterminado, tem seu foro jurídico nesta comarca de Ijuí-RS, regendo-se pelo presente Estatuto, por Regimento Interno e normas legais relativas à sua atividade, conforme Lei número 9.790/99.

Art. 02 - O Instituto Lar Bom Abrigo atua sem fins lucrativos e as receitas oriundas de contribuições sociais, doações, eventuais verbas públicas, bem como o recebimento de outras verbas de qualquer natureza a ele destinadas, serão aplicadas integralmente no território nacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos estatutários.

Parágrafo Único – O Instituto Lar Bom Abrigo não remunera sob qualquer forma aos integrantes da diretoria e conselho fiscal, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas, nem distribui vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, aos associados e colaboradores.

Art. 03 - O Instituto Lar Bom Abrigo tem por finalidade principal acolher crianças e adolescentes de ambos os sexos, desassistidas e/ou destituídas do poder familiar, encaminhadas por autoridades competentes, com os seguintes objetivos:

- I) – Proporcionar assistência social à infância, à adolescência, à maternidade e à família.
- II) - Realizar conferências e seminários que visem orientar na promoção da ética, da paz social, dos direitos humanos e de outros valores universais, tendo em vista o desenvolvimento da cidadania de seus assistidos e colaboradores.

III) – Manter publicações, tais como jornais, revistas e folhetos instrutivos referentes à saúde, mercado de trabalho, formação de mão-de-obra, etc.

IV – Elaborar programas específicos visando o combate, prevenção e tratamento do consumo de drogas.

V) – Proporcionar segurança alimentar e nutricional e, dentro dos recursos disponíveis, oferecer assistência médica e odontológica, habitação, agasalhos e outros.

VI) – Promover instalação de oficinas para desenvolvimento de mão-de-obra, bem como executar programas de aprendizagem profissional, com ministração de aulas de economia domésticas, arte culinária, costura, bordado, música, etc.

VII) – Elaborar programas específicos para proteção, prevenção e recuperação do meio ambiente, estimulando o desenvolvimento sustentável.

Art. 04 - A Administração do Instituto Lar Bom Abrigo Gessy de Vlieger Ferreira é de competência da Diretoria, nos termos do Capítulo III.

CAPÍTULO – II

DOS ASSOCIADOS E SUAS CLASSIFICAÇÕES.

Art. 05 - O Instituto Lar Bom Abrigo compor-se-á de número ilimitado de associados, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, religião ou ideologia político-partidária.

Art. 06 - Os associados do Lar Bom Abrigo, dependendo da condição de ingresso, de sua atuação ou participação, classificam-se nas categorias de associados fundadores, associados efetivos ou associados beneméritos, os quais não respondem pessoalmente, direta ou indiretamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais da instituição.

§ 1º - São associados fundadores todos os signatários da ata de fundação, incluindo os membros da primeira diretoria e conselho fiscal.

§ 2º - São associados efetivos os que ingressaram posteriormente no quadro social, até esta data, por recomendação de um associado fundador e/ou efetivo, devidamente aprovado pela assembleia, que se comprometam a contribuir mensalmente com a manutenção da instituição, podendo votar e serem votados.

§ 3º - São associados beneméritos todos que participarem continuamente do Projeto *Acolhendo Corações*, padrinhos e madrinhas, que tenham praticado relevantes ações em benefício da entidade, feito doações consideráveis ou realizado essenciais serviços, com o objetivo de ampliar e melhorar o funcionamento da instituição.

§ 4º - A categoria de associado é intransmissível, salvo se aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 07 - São direitos de todos os associados:

I) - Participar das assembleias gerais, apresentando proposições que entenderem necessárias;

II) – Os associados das categorias fundadores e efetivos poderão votar e ser votados para todos os cargos eletivos do Instituto Lar Bom Abrigo.

III) – Sugerir planos de ações que visem o aperfeiçoamento e bom funcionamento da instituição.

IV – Apresentar nomes para novos associados, desde que os mesmos preencham os requisitos pré-estabelecidos neste estatuto.

V – Convocar Assembleia Geral, desde que a convocação seja firmada por no mínimo um quinto (1/5) do rol dos associados que estejam em dia com as obrigações estatutárias.

Parágrafo Único – O direito de votar e ser votado para todos os cargos eletivos, bem como para alteração dos estatutos, extinção da entidade e destinação do patrimônio, é privativo dos associados das categorias fundadores e efetivos, excetuando-se os beneméritos.

Art. 08 - São deveres de todos os associados:

I) – Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e normas regulamentares aprovadas.

II) – Comparecer pessoalmente ou através de procurador à todas as assembleias gerais convocadas, ordinárias e/ou extraordinárias.

III) – Manter-se informado sobre suas obrigações estatutárias como membro associado do Lar Bom Abrigo.

IV) - Zelar pela integridade, prestígio e boa reputação da instituição.

V) – Contribuir financeiramente ou com víveres para os projetos que visam a manutenção integral do Instituto Lar Bom Abrigo, na forma e valores que forem definidos para cada categoria, aprovados em Assembleia Geral.

Art. 09 - São requisitos para ser admitido como associado do Instituto Lar Bom Abrigo:

I) – Ser pessoa física com capacidade plena ou relativa se assistida por seu representante legal.

II) – Ser pessoa idônea e plenamente responsável.

III) - Possuir conduta moral ilibada compatível com os princípios cristãos e familiares.

IV) - Ter a Bíblia Sagrada como base e regra de sua fé e conduta.

V) – Estar em perfeita comunhão com sua Igreja, considerando o vínculo existente com a Assembleia de Deus, pela decisão dos associados fundadores, que deve ser mantida e respeitada.

VI) – Ser indicado por no mínimo um dos associados fundadores e/ou efetivos no pleno exercício de seus direitos sociais.

VII) – Ter seu nome aprovado em Assembleia Geral, por maioria simples do rol dos associados efetivos constantes naquela data, presentes na Assembleia.

Art. 10 – O candidato a associado efetivo do Lar Bom Abrigo deve protocolar seu requerimento junto a secretaria, acompanhado dos documentos comprobatórios dos requisitos constantes do Art. 9º.

Parágrafo Único – A Diretoria designará a próxima assembleia geral, em data a ser agendada, para apreciação e votação da admissão.

Art. 11 – O associado efetivo pode pedir sua demissão do quadro de associados a qualquer tempo, bastando para tanto protocolar requerimento junto a secretaria do Instituto Lar Bom Abrigo.

Parágrafo Único – O requerimento de demissão será apreciado pela Assembleia Geral, mas produzirá efeitos desde a data do protocolo.

Art. 12 – Os associados efetivos que infringirem princípios e disposições deste Estatuto, Regimento Interno ou Ordens Normativas, após prévia análise e decisão da Diretoria, de acordo com a natureza da infração, ficarão sujeitos a:

- I) – Advertência;
- II) – Suspensão do exercício de direitos de associados;
- III) – Exclusão.

§ 1º - Por indicação da Diretoria, será formada uma Comissão de Julgamento, composta de três (3) membros que, após análise e apuração dos fatos, decidirá pela permanência ou exclusão do associado.

§ 2º - A exclusão de um associado fundador ou efetivo só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto neste Estatuto, em deliberação fundamentada, pela maioria dos associados presentes à Assembleia convocada para esse fim.

§ 3º – Antes de ser efetuada a exclusão, em obediência ao princípio do contraditório e da ampla defesa, o associado será notificado da decisão, podendo apresentar recurso à Assembleia Geral que, no prazo de trinta (30) dias, decidirá em caráter definitivo.

§ 4º - Perderá a condição de associado Efetivo:

- a) – Quem não cumprir os deveres estabelecidos neste Estatuto, no Regimento Interno e nas demais normas do Instituto Lar Bom Abrigo.
- b) – Aquele que, em atitude pública e notória, praticar ato ilícito ou manter conduta moral contrária aos bons costumes, às normas, princípios e deveres estabelecidos para os associados efetivos.

Art. 13 – O associado efetivo que deixar de fazer parte do Instituto Lar Bom Abrigo, não poderá, em nenhuma hipótese, pleitear indenizações ou vantagens de espécie alguma.

CAPÍTULO – III

DA DIRETORIA E ADMINISTRAÇÃO.

Art. 14 – O Instituto Lar Bom Abrigo é administrado por:

- I – Assembleia Geral.
- II – Diretoria.
- III – Conselho Fiscal.
- IV - Um Diretor Administrativo indicado pela Diretoria.

Art. 15 – A Diretoria compor-se-á de um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, eleitos anualmente, concomitantemente com a

Assembleia Geral Ordinária da Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Ijuí-RS, a realizar-se no mês de dezembro.

§ 1º – Em face de o Instituto Lar Bom Abrigo ter sido fundado por membros da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, a fim de manter preservada essa nobre e altruísta decisão, em respeito aos mesmos objetivos dos fundadores, os integrantes da Diretoria e Conselho Fiscal do Instituto Lar Bom Abrigo devem também ser membros da mesma Igreja.

§ 2º - Todos os membros da Igreja Assembleia de Deus, se assim optarem, passam a ser também associados efetivos do Instituto Lar Bom Abrigo, podendo votar e serem votados para a composição de todos os cargos da Diretoria do Instituto Lar Bom Abrigo.

§ 3º - O Instituto Lar Bom Abrigo não remunera sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas, exceto a atividade do Diretor Administrativo.

Art. 16 – Compete à Diretoria, como órgão de administração do Instituto Lar Bom Abrigo:

I – Reunir-se em sessão Ordinária, semestralmente, e em sessão Extraordinária, sempre que os interesses e necessidades do Instituto o exigirem, de cujas reuniões deverão ser lavrada ata(s) que devem ser assinadas pelos membros presentes.

II - Promover os meios de subsistência do Instituto Lar Bom Abrigo.

III – Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação das atividades anual do Instituto Lar Bom Abrigo.

IV – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum.

V – Contratar e demitir funcionários.

VI – Indicar os membros da Comissão de Julgamento.

VII – Resolver os casos omissos neste Estatuto.

VIII - Elaborar o Relatório anual e apresentá-lo para exame e parecer do Conselho Fiscal para, após, ser submetido à discussão e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 17 – A critério da Diretoria, poderão ser criados Departamentos e setores de atividades, na proporção em que surgirem novas atribuições.

Parágrafo Único – O Instituto Lar Bom Abrigo, havendo condições físicas e possibilidades, poderá também abrir filiais, para aproximar-se melhor da comunidade, bem como oferecer-lhe um atendimento com mais presteza e qualidade.

Art. 18 – Compete ao Presidente:

I – Representar o Instituto Lar Bom Abrigo ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Ordens Normativas da Assembleia Geral, bem como Ordens Executivas.

III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias.

IV – Movimentar juntamente com o Tesoureiro as contas bancárias do Instituto Lar Bom Abrigo, bem como assinar com o Tesoureiro qualquer documento de movimentação financeira, com a devida prestação de contas à Assembleia.

V – Assinar Portaria de Nomeação do Diretor Administrativo aprovado pela Diretoria.

VI – Praticar todos os atos de interesse do Instituto Lar Bom Abrigo que, implícita ou explicitamente, não forem contrários a este estatuto.

VII – Assinar toda correspondência expedida, outorgar mandato(s) se necessário e for de interesse do Instituto Lar Bom Abrigo.

Art. 19 – Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em suas atividades, bem como substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 20 – Compete ao Primeiro Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais.

II – Substituir o Vice-Presidente em suas atividades, nas ausências e impedimentos, estando ou não no exercício da presidência.

III – Manter sob sua guarda e responsabilidade todos os papéis, livros e documentos que compõem o acervo da Secretaria.

Art. 21 – Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Primeiro Secretário em suas atividades, bem como substituí-lo em suas ausências e impedimentos

Art. 22 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar toda a receita do Instituto Lar Bom Abrigo, sejam contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a sua escrituração.

II – Efetuar os pagamentos de contas autorizadas pelo Presidente.

III – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria, bem como manter em ordem e em dia a escrituração geral financeira do Instituto Lar Bom Abrigo.

IV – Recolher imediatamente a estabelecimentos bancários designados pelo Presidente toda a arrecadação feita para o Instituto Lar Bom Abrigo.

V – Assinar conjuntamente com o Presidente todo o movimento bancário.

VI – Arrolar, classificar e manter listados todos os bens que compõem o patrimônio do Instituto Lar Bom Abrigo.

VII – Apresentar ao Conselho Fiscal, semestralmente ou quando solicitado, a escrituração financeira, incluindo relatórios contábeis e de desempenho sobre as operações patrimoniais realizadas.

VIII – Apresentar balanço anual do Instituto Lar Bom Abrigo ao Conselho Fiscal para parecer e posterior apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 23 – Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas atividades, bem como substituí-lo em suas ausências e impedimentos

Art. 24 – Os integrantes dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal não perceberão vencimentos, pois o Instituto Lar Bom Abrigo não distribui lucros, vantagens ou bonificações de espécie alguma a dirigentes, associados ou mantenedores.

Art. 25 - Na mesma Assembleia Geral Ordinária que elege a Diretoria serão eleitos também os integrantes do Conselho Fiscal, composto de três (3) membros titulares e três (3) suplentes, eleitos por um (01) ano, com mandato para igual período ao da Diretoria.

Art. 26 – Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração e fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários.

II – Emitir parecer anualmente à Assembleia Geral sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil.

III - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, se necessária.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente de seis (06) em seis (06) meses e extraordinariamente por convocação da Diretoria, ou por solicitação de dois terços (2/3) dos sócios efetivos.

Art. 27 – A Diretoria, no exercício de suas atribuições, indicará um Diretor Administrativo que, após ser selecionado, conforme critérios previstos nos parágrafos seguintes, será nomeado para o exercício da função, de forma remunerada, competindo-lhe a administração geral do Instituto Lar Bom Abrigo.

§ 1º - Para a seleção, a Diretoria deverá levar em consideração a vida pregressa do(a) candidato(a) a fim de obter dados que comprovem sua idoneidade moral, boa conduta e bons antecedentes, além de comprovar se o(a) mesmo(a) possui condições e aptidão para exercer com esmero e eficiência a administração geral da entidade, cumprindo, assim, seus objetivos.

§ 2º - Para a referida função é indispensável que o(a) candidato(a), além das qualidades acima citadas, seja formado(a) ou formando(a) em um curso superior que o(a) habilite para o cargo, cuja aprovação dar-se-á mediante avaliação do seu desempenho no trabalho.

§ 3º - Na eventualidade de o(a) Diretor(a) Administrativo(a) não corresponder, deixando de preencher requisitos básicos ou não cumprir com zelo e perfeição as suas atribuições, a Diretoria poderá substituí-lo(a), nomeando provisoriamente um(a) substituto(a), salientando que, não havendo consenso entre a Diretoria e o Diretor Administrativo, a decisão definitiva será dada pela Assembleia Geral.

Art. 28 – São atribuições do Diretor Administrativo:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o Regimento Interno, bem como as determinações superiores,

II – Elaborar, de forma participativa com a Diretoria e associados efetivos, o plano de atividades do Instituto Lar Bom Abrigo.

III – Tomar decisões com vistas a melhoria do funcionamento do Instituto Lar Bom Abrigo.

IV – Reunir-se com coordenadores, supervisores, monitores, oficineiros, atendentes, professores, bem como com os acolhidos, a fim de ouvi-los e tomar conhecimento de todas as atividades desenvolvidas, buscando seu aperfeiçoamento.

V – Contribuir para a preservação dos vínculos familiares dos acolhidos com as famílias de origem ou substitutas.

VI – Quando necessário, manter atendimento personalizado com cada acolhido, inclusive o acompanhamento em eventuais procedimentos judiciais ou extrajudiciais.

VII – Buscar, juntamente com a Diretoria e associados, a integração do Instituto Lar Bom Abrigo com a comunidade.

VIII – Assinar e manter sob sua guarda e responsabilidade, de forma organizada, toda a documentação relativa às atividades do Instituto Lar Bom Abrigo.

IX -- Levar ao conhecimento da Presidência ou de qualquer membro da Diretoria, eventuais descumprimentos de normas regimentais, de determinações que forem baixadas, bem como de condutas que possam comprometer o bom andamento das atividades e a harmonia na entidade.

CAPÍTULO IV.

DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 29 – A Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto Lar Bom Abrigo, constituída dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, poderá ser Ordinária ou Extraordinária, dependendo para sua instalação, de dois terços (2/3) de seus associados, em primeira convocação e, com intervalo de uma (01) hora, em segunda convocação, com qualquer número, além da presença mínima de um quinto (1/5) dos membros da Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Ijuí, previamente convocados, conforme Art.15 e § 1º.

Art. 30 - São atribuições da Assembleia Geral:

I) – Eleger e dar posse à Diretoria e aos membros do Conselho Fiscal.

II) – Decidir sobre alteração e reformas dos Estatutos.

III) – Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

IV – Aprovar e emitir as Ordens Normativas para o melhor funcionamento do Instituto Lar Bom Abrigo.

V – Aprovar a nomeação e/ou demissão do(s) Administrador(es).

VI – Propor e aprovar a admissão de novos associados de todas as categorias.

VII – Apreciar anualmente o relatório das atividades e a prestação de contas da Diretoria, bem como o parecer enviado pelo Conselho Fiscal.

VIII – Deliberar sobre a extinção do Instituto Lar Bom Abrigo e o destino do seu patrimônio.

Parágrafo Único – As deliberações referentes aos incisos II, III, V e VIII, só serão aprovadas mediante o voto favorável de dois terços (2/3) dos associados fundadores e efetivos, presentes na Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

Art. 31 – A Assembleia Geral, como órgão máximo do Instituto Lar Bom Abrigo, pode deliberar soberanamente sobre casos omissos no presente Estatuto, bem como sobre qualquer assunto que diga respeito à entidade, em conformidade com o mesmo Estatuto.

CAPÍTULO – V**DO PATRIMÔNIO E FUNDOS.**

Art. 32 – Para a sua manutenção, desenvolvimento e fundo social, o Instituto Lar Bom Abrigo conta com:

- I) – Os donativos e contribuições sociais.
- II) - As doações feitas por particulares e/ou pelo comércio e público em geral.
- III) - A destinação de eventuais verbas públicas.
- IV) - As ofertas de produtos de qualquer gênero ou espécie.
- V) - As ofertas financeiras especiais das Igrejas.

Art. 33 – Além do fundo social previsto no Art. 32, com seus rendimentos em caráter ilimitado, o patrimônio do Instituto Lar Bom Abrigo constitui-se de:

- I) – Imóveis, veículos, implementos, móveis e semoventes.
- II) – Bens que lhe forem legados ou doados.
- III) – Rendas de títulos ou de propriedades que possui ou venha a possuir.
- IV) – Fundos angariados pela Associação de Mantenedores do Instituto Lar Bom Abrigo a organizar-se.

CAPÍTULO VI**DAS CONDIÇÕES PARA INTERNAÇÃO E DESLIGAMENTO DE MENORES.**

Art. 34 – São condições para a internação de menores na instituição:

- I) – Ter idade mínima de zero (0) ano e máxima de dezesseis (16) anos que se encontre em situação de vulnerabilidade e/ou risco social com violação de seus direitos.
- II) – O ingresso de crianças e/ou adolescentes no Instituto Lar Bom Abrigo dar-se-á por determinação e encaminhamento do Juizado da Infância e da Juventude para medidas específicas de proteção.
- III) – Os encaminhados deverão portar Certidão de Nascimento, Atestado de Saúde Física e Mental, Carteira de Vacinação, Histórico de Acompanhamento da Rede de Proteção, bem como outros documentos que se fizer necessário.

Parágrafo Único – Não haverá distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, religião ou ideologia político-partidária.

Art. 35 - As crianças e/ou adolescentes serão desligados do Instituto Lar Bom Abrigo, **quando:**

- I) – Por determinação judicial retornarem à família de origem.
- II) – Destituída do poder familiar, forem adotadas por outra família.
- III) – Forem designadas para lares substituídos, por autoridade competente.
- IV) – Atingirem a maioridade ou contrair matrimônio.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 36 - Se por algum motivo tornar-se impossível sua continuidade, o Instituto Lar Bom Abrigo poderá ser extinto, mediante aprovação pelo voto de dois terços (2/3) de seus associados, reunidos em Assembleia Geral, convocados para este fim, com o *ad referendum* por igual fração dos membros da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, com a qual mantém vínculo harmônico desde sua fundação, reunidos também em Assembleia Geral.

Art. 37 – Em caso de extinção do Instituto Lar Bom Abrigo, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, de caráter social, filantrópico e educativo, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, vinculada à Igreja Evangélica Assembleia de Deus, localizada preferencialmente no município de Ijuí ou região, na forma e a quem a Assembleia dos associados designar.

Art. 38 – O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, no todo ou em parte, mediante o voto favorável de dois terços (2/3) dos associados fundadores e efetivos presentes na Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

Art. 39 – As alterações feitas no presente Estatuto foram aprovadas em sua totalidade em Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Presidente do Instituto Lar Bom Abrigo e da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, no dia 02 de julho de 2024, entrando em vigor na mesma data.

Art. 40 – Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o disposto na Alteração Estatutária número 03.

Ijuí, 02 de julho de 2024.



Pastor ISAÍAS DA SILVA

Presidente – CPF 653.894.090-00



Secretária – CPF 595.759.990-53



Visto: Dr. KERLIN BERTI DOS SANTOS

Advogado – OAB/RS nº89853



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Ijuí-RS

Registro protocolado no Livro A-11, à folha 116, sob número 47618, em 03/07/2024. **Averbado hoje, sob número 25, à margem do registro nº 155, folha 99, do livro A-1, continua no (livro A-59, Folha 15) do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.**
Ijuí, RS, quarta-feira, 3 de julho de 2024.

Diego Armando Duarte - Escrevente Autorizado

Total: R\$ 194,50 + R\$ 20,60 = R\$ 215,10

Exame documentos: R\$ 56,30 (0282.04.0900009.18334 = R\$ 4,90)

Registro/Averbação PJ: R\$ 84,00 (0282.04.0900009.18335 = R\$ 4,90)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 29,40 (0282.03.0900009.16343 = R\$ 4,00)

Busca: R\$ 11,60 (0282.02.0900009.12086 = R\$ 2,80)

Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0282.01.2100001.11035 = R\$ 6,60)

Conf. doc. via Internet: R\$ 6,60 (0282.01.2100001.11036 = R\$ 6,60)

Diego Armando Duarte
Escrevente Autorizado

